



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARA
RUA JOÃO DIOGO, 288 - Bairro CAMPINA - CEP 66015902 - Belém - PA
ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES
(CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS)

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (obrigatório)

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 9º, inciso I da IN 58/2022).

1.1. Descrição da demanda

Contratação de serviços de limpeza e conservação, copeiragem e garçom, mediante alocação de mão de obra.

1.2. Motivo/Justificativa da Contratação

A prestação dos serviços de limpeza, higienização, conservação, copeiragem e garçom, é fundamental para assegurar a adequação, o bem-estar e a segurança dos ambientes de trabalho e de atendimento ao público na Sede do Tribunal e nas Zonas Eleitorais da Região Metropolitana de Belém.

A manutenção regular desses espaços é essencial para o pleno funcionamento das atividades institucionais, especialmente durante períodos de grande movimento, como os pleitos eleitorais, garantindo a salubridade e a conservação do patrimônio público. A inclusão dos serviços de copeiragem e garçom visa dar suporte a reuniões, eventos institucionais e ao atendimento diário a magistrados, servidores e público, contribuindo diretamente para a eficiência e o profissionalismo das ações do Tribunal.

A contratação de serviços por meio de terceirização justifica-se pela ausência de profissionais qualificados no quadro de pessoal efetivo da Justiça Eleitoral para a execução dessas tarefas, que não se enquadram nas atribuições dos cargos de carreira. Desta forma, a alternativa da terceirização se traduz como a solução mais adequada, em consonância com o disposto no art. 3º do Decreto nº 9.507/2018, no art. 7º, §1º da IN SEGES/MP nº 05/2017 e no art. 12, §1º da Resolução TSE nº 23.702/2022.

Adicionalmente, a presente contratação visa à unificação de contratos distintos (limpeza, copeiragem e garçom) em uma única modelagem de 'Facilities', buscando a otimização dos recursos de fiscalização, a padronização da gestão terceirizada e a redução de custos operacionais e administrativos, conforme diretrizes de governança e eficiência administrativa.

1.3. Análise da contratação anterior ou a série histórica, se houver.

- Contrato nº 79/2022 (**Limpeza e conservação**): Vigência até 16/05/2026. A prestação ocorre de forma satisfatória, contudo, a contratada formalizou interesse na rescisão amigável com data limite em 31/12/2025, **gerando a necessidade premente de nova contratação para evitar descontinuidade do serviço essencial a partir de janeiro de 2026.**

- Contrato nº 91/2024 (**Copeiragem e garçom**): Vigência até 23/05/2026. A execução tem apresentado inconformidades, indicando risco à qualidade do serviço, o que motiva a Administração a não prorrogar ou a antecipar o encerramento para alinhar a vigência com o novo contrato unificado.

A análise histórica demonstra que a gestão de contratos fragmentados para serviços correlatos

(apoio administrativo) tem gerado retrabalho administrativo e dificuldades de fiscalização, reforçando a necessidade da nova modelagem unificada.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, observadas as leis ou regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 9º, inciso II da IN 58/2022).

2.1. Natureza e classificação do objeto

2.1.1. O objeto da contratação enquadra-se como serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei 14.133/2021, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, mediante as especificações usuais do mercado. Trata-se de serviço comum de apoio administrativo, com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

2.1.2. Considerando o enquadramento acima e de modo a cumprir as determinações da Lei n.º 14.133, de 2021, e da IN SEGES/ME n.º 73, de 30 de setembro de 2022, o processo licitatório deve ser realizado na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço.

2.1.3. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto n.º 9.507/2018, da IN SEGES/MP n.º 05/2017 e da Resolução TSE n.º 23/702/2022, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

2.1.4. Os serviços deverão ser prestados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra uma vez que os empregados do contratado ficarão à disposição nas dependências do contratante para a prestação dos serviços; o contratado não compartilhará os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos; e o contratado possibilitará a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocado no contrato.

2.1.5. Para fins do disposto no §2º, art. 19 da Lei n.º 14.133/2021, declaramos que os serviços objeto desta contratação não fazem parte atualmente do Catálogo Eletrônico de Padronização do Governo Federal.

2.2. Necessidade continuada ou não do serviço

☒ (X) SIM ☐ () NÃO

2.2.1. O serviço demandado decorre de necessidades permanentes ou prolongadas da atividade administrativa do órgão, nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei 14.133/2021. Os serviços serão prestados de forma contínua e, pela sua essencialidade e imprescindibilidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e ininterrupta, tendo em vista que sua interrupção pode comprometer inclusive a saúde dos agentes público e colaboradores e outros, bem como provocar a deterioração de instalações e equipamentos.

2.2.1. Vigência plurianual

☒ (X) SIM, conforme justificativa abaixo. ☐ () NÃO

Conforme determina o artigo 106, da Lei 14.133/21, a Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observando as diretrizes de maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual; da existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção no início da contratação e de cada exercício; podendo extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

Ainda em seu artigo 107, está previsto que os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a

Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

A vigência plurianual para a presente contratação é necessária e vantajosa para a Administração Pública, em razão da racionalização dos recursos humanos e financeiros, com a otimização sistemática dos processos de trabalho e redução de custos processuais para renovação de contrato ou instrução de novo processo licitatório, em comparativo com a utilização de 12 meses, conforme os seguintes aspectos destacados:

1. Natureza do Objeto: Os serviços de limpeza, conservação e demais atividades de apoio são de natureza continuada, essenciais para o pleno funcionamento das unidades do TRE-PA localizadas em Belém, Ananindeua e Marituba. A interrupção ou a necessidade de nova licitação a cada exercício financeiro prejudicaria a continuidade das atividades, gerando um risco operacional significativo para o Tribunal.

2. Economia e Eficiência Administrativa: A vigência inicial de até 5 (cinco) anos, conforme o disposto no art. 106 da Lei nº 14.133/2021, evita a necessidade de realizar prorrogações sucessivas ou um novo procedimento licitatório. Isso resulta em:

- **Redução de Custos:** Menos gastos com a elaboração de minutas de termo aditivo, pesquisa de preços, novos artefatos de contratação (ETP, Termo de Referência), publicação de editais, análises jurídicas, entre outros.
- **Otimização de Pessoal:** Libera a equipe de planejamento e o setor de licitações para se dedicarem a outras demandas, aumentando a eficiência da Administração.
- **Melhoria da Gestão Contratual:** Um contrato de maior duração permite que a fiscalização e a gestão se consolidem, permitindo uma relação mais estável e eficaz com o fornecedor, bem como o aprimoramento contínuo dos serviços.

3. Vantagem Econômica para a Administração: A vigência plurianual atrai licitantes mais qualificados e que oferecem propostas mais vantajosas. Empresas que podem amortizar seus investimentos em equipamentos, treinamento de pessoal e logística ao longo de um período mais longo tendem a apresentar preços mais competitivos, o que beneficia a Administração Pública. A realização de sucessivas prorrogações anuais, por outro lado, pode desmotivar empresas ou resultar em propostas com valores mais elevados, em razão da incerteza e da pouca previsibilidade.

4. Segurança e Estabilidade Contratual: A vigência plurianual proporciona maior segurança jurídica e estabilidade para a contratada, que pode planejar suas operações de forma mais eficiente. Isso se reflete diretamente na qualidade dos serviços prestados, no cumprimento das obrigações trabalhistas e na garantia da continuidade da prestação para o TRE-PA. Espera-se que o relacionamento contratual mais duradouro reduza incertezas para a futura contratada, reduza os custos contratuais e processuais com renovações para a Administração e potencialize a curva de aprendizado para as partes.

Portanto, a adoção da vigência plurianual, com possibilidade de prorrogações, se alinha aos princípios da economicidade, da eficiência e do interesse público, constituindo a melhor solução para a contratação dos serviços em questão.

2.3. Regime de Execução

(X) Empreitada por preço global

2.3.1. O regime de execução da contratação será o de empreitada por preço global uma vez que há precisão quanto as características qualitativas (especificações, rotinas de execução etc.) e quantitativas (número de postos de serviços, materiais etc.) do objeto, as quais serão previamente definidas no edital, permitindo-se aos licitantes a elaboração de proposta fundada em dados objetivos e seguros. Além disso, a liquidação da despesa não envolve, necessariamente, a medição unitária dos quantitativos de cada serviço. Assim, as variações no pagamento mensal dos serviços, em regra, poderão ocorrer apenas em razão da ocorrência das parcelas variáveis (serviço extraordinário) e eventual aplicação de sanções ou glosas.

2.4 Adoção da sistemática do registro de preços:

() Sim (X) Não

2.4.1. Não cabe, no presente caso, nenhuma das hipóteses previstas nos incisos do art. 3º do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023.

2.5. Admissão ou não de subcontratação do objeto contratual

() SIM (X) NÃO

2.5.1. Não será admitida a subcontratação dos serviços, considerando as características do objeto e as práticas usuais adotadas no mercado. A execução integral do objeto por parte do contratado é técnica e economicamente viável.

2.6. Garantia de execução contratual

(X) SIM () NÃO, justificar

2.6.1. Considerando a natureza continuada do serviço e o regime de dedicação exclusiva de mão de obra, com riscos de inadimplemento de obrigações trabalhistas e sociais e a possibilidade de responsabilização subsidiária da Administração, será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato e nas condições descritas nas cláusulas do termo de contrato, a fim de assegurar o integral cumprimento das obrigações contratuais assumidas.

2.6.2. O termo de contrato definirá as cláusulas de garantia de execução da contratação, de acordo com o modelo padronizado e disposições normativas.

2.7. Requisitos de capacitação

() SIM (X) NÃO () NÃO SE APLICA

2.7.1 Não se constata a necessidade de capacitação do gestor e dos fiscais do contrato, considerando as contratações anteriores e modelagem de gestão do contrato.

2.8. Requisitos legais

(X) SIM () NÃO () NÃO SE APLICA

O processo de contratação deve estar aderente à seguinte legislação, sem prejuízo de outras normas aplicáveis:

- Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021- que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD);
- Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 - que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e da outras providências;
- Decreto nº 8.538/2015 - Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte.
- Decreto nº 9.507/2018 - Dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União.
- Decreto nº 12.174/2024 - Dispõe sobre as garantias trabalhistas a serem observadas na execução dos contratos administrativos no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.
- Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022 - que dispõe sobre a elaboração de Estudos Técnicos Preliminares para aquisição de bens e contratação de serviços e obras, e sobre o

Sistema de ETP digital.

- Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022 - que dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.
- Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021 - que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.
- Instrução Normativa SEGES/ME nº 5, de 26 de maio de 2017 (Atualizada) - que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.
- Instrução Normativa nº 4/2019 do TRE/PA - Dispõe sobre o provisionamento de encargos trabalhistas e previdenciários no âmbito deste Tribunal.
- Resolução TSE nº 23.702, de 9 de junho de 2022 - que dispõe sobre a política de governança das contratações na Justiça Eleitoral e dá outras providências.
- Resolução CNJ nº 400, de 16 de junho de 2021 - que dispõe sobre a política de sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário.
- Resolução CNJ nº 347/2020 - Dispõe sobre a Política de Governança das Contratações Públicas no Poder Judiciário.
- Resolução CNJ nº 651 de 29/09/2025 - Dispõe sobre a retenção de provisões para encargos trabalhistas, previdenciários e demais garantias em contratações administrativas com dedicação exclusiva de mão de obra no âmbito do Poder Judiciário, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- Portaria TRE/PA nº. 23.082/2024 - Dispõe sobre a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio e da Discriminação no âmbito do TRE/PA.
- Portaria TRE/PA nº. 22.282/2023 - Institui o Código de Ética para a área de contratações
- Instrução Normativa Seges/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024 - Dispõe sobre as regras e procedimentos para a possibilidade de compensação de jornada nos contratos de prestação de serviços contínuos, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.
- Instrução Normativa Seges/MGI nº 176, de 25 de novembro de 2024 - Dispõe sobre as regras e os procedimentos para adoção dos custos mínimos a serem observados nos valores de remuneração, incluindo salário-base e adicionais, auxílio-alimentação e outros benefícios como mecanismo de fortalecimento das garantias trabalhistas em contratos de prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, nos termos do art. 5º do Decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2024.
- Instrução Normativa Seges/MGI nº 190, de 5 de dezembro de 2024 - Dispõe sobre a relação dos serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra aptos à aplicação da redução de jornada de 44 horas para 40 horas semanais, de que trata o art. 4º, parágrafo único, do Decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2024, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.
- Instrução Normativa Seges/MGI nº 213, de 29 de maio de 2025 - Dispõe sobre os procedimentos administrativos para a organização e a previsibilidade das férias dos colaboradores terceirizados nos contratos de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, de que trata o inciso I, art. 3º, do Decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2024, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.
- Instrução Normativa Seges/MGI nº 382, de 17 de setembro de 2025 - Dispõe sobre as ações de equidade entre mulheres e homens no ambiente de trabalho, para fins de desempate em processos licitatórios, de que trata o art. 5º do Decreto nº 11.430, de 8 de março de 2023, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

2.9. Requisitos temporais

2.9.1. A implantação e o início da execução dos serviços contratados será de acordo com a Ordem Serviço emitida pela Contratante.

2.9.2. A Contratada deverá fornecer uniformes, nas especificações e periodicidade determinadas no Termo de Referência, para os seus empregados no prazo de 5 (cinco) dias corridos antes do início da execução do contrato.

2.9.3. A duração inicial do contrato será de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.10. Critérios e práticas de sustentabilidade

(X) SIM () NÃO

2.10.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos, no que for aplicável, os seguintes requisitos, que se baseiam na Lei nº 12.305, de 2010, na Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 2010, no Decreto nº 7.746, de 2012, na Resolução CNJ nº 400, de 2021, no Plano de Logística Sustentável do TRE/PA e no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Consultoria-Geral da União:

- 1) **Inclusão Social:** Garantir que a contratação de funcionários para os postos de trabalho seja realizada de forma inclusiva, considerando a diversidade e a igualdade de oportunidades. Ao mesmo tempo, adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de segurança e medicina do trabalho para seus empregados.
- 2) **Conformidade com os requisitos legais:** Não empregar menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregar menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da CF/1988; conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços. Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7/12/1994, e legislação correlata, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- 3) **Treinamento em Sustentabilidade:** Oferecer treinamento e conscientização sobre práticas sustentáveis para os funcionários alocados nos postos de trabalho. Isso pode incluir orientações sobre economia de recursos, reciclagem e boas práticas ambientais.
- 4) **Avaliação de Ciclo de Vida:** Realizar avaliações de ciclo de vida dos produtos e materiais utilizados nos postos de trabalho, visando identificar oportunidades de melhoria em termos de sustentabilidade, desde a produção até o descarte.

2.10.2. Estas são algumas das práticas e critérios de sustentabilidade que podem ser considerados ao elaborar os termos de referência para a contratação de serviços inerentes às atividades de limpeza. A adoção dessas medidas não apenas contribuirá para a preservação do meio ambiente, mas também promoverá uma gestão pública mais responsável e consciente. Durante todo o processo de contratação deverão ser adotadas práticas que busquem equilíbrio entre sustentabilidade, economicidade e competitividade, além de uma avaliação de custos e benefícios com planejamento a longo prazo, subordinando a eficiência à eficácia.

2.11. Vistoria Técnica

(X) SIM () NÃO () NÃO SE APLICA

2.11.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é altamente recomendável para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8:00 horas às 14:00 horas.

2.11.2. A vistoria poderá ser agendada junto à Seção de Administração de Edifícios (SEADE) do TRE-PA, por meio dos telefones (91) 3346-8757 e 3346-8758.

2.11.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

2.11.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

2.11.5. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

2.11.6. A licitante deverá apresentar, conforme o caso, as DECLARAÇÕES constantes nos Anexos VIII e IX do TR.

2.12. Considerações sobre a possibilidade de participação de consórcio na licitação.

☐ SIM ☒ NÃO

2.12.1. Não será possível a participação de consórcio de empresas nesta licitação, em razão do vulto da contratação e da baixa complexidade técnica do objeto. A experiência prática demonstra que as licitações que permitem essa participação são aquelas que envolvem serviços de grande vulto e/ou de alta complexidade técnica, o que não é o caso desta contratação.

2.13. Considerações sobre a possibilidade de participação de cooperativa na licitação.

☐ SIM ☒ NÃO

2.13.1. Não será admitida a participação de sociedades cooperativas, haja vista a vedação contida no enunciado da Súmula nº 281 do Tribunal de Contas da União e no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, pois a execução dos serviços demanda subordinação dos trabalhadores em relação à pessoa jurídica contratada pela Administração. Além disso, a execução compartilhada ou em rodízio, ainda traria dificuldades significativas no cumprimento de procedimentos internos, na fiscalização e avaliação da execução dos serviços, como a identificação de responsáveis por eventuais falhas ou descumprimentos nas obrigações contratuais, direcionamento de solicitações de informações e reclamações, perda na eficiência esperada quanto ao atendimento dos prazos e exposição ao risco de desnívelamento dos padrões de qualidade.

2.14. Possibilidade de participação de Pessoa física

☐ SIM ☒ NÃO

2.14.1. Não será permitida a participação de pessoas físicas, pois a presente contratação exige estrutura mínima da contratada, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução do objeto incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física (art. 4º da IN SEGES /ME nº 116/2021).

2.15. Das reservas de vagas

2.15.1. Para pessoas privadas de liberdade e egressos do sistema prisional. Será reservado o percentual de 5% (cinco por cento) do total de vagas oferecidas, o que corresponde a **2 (duas) vagas**, para **Pessoas Privadas de Liberdade (PPL) e Egressos do Sistema Penal**. Esta reserva está em conformidade com o disposto no **Decreto Federal nº 9.450/2018** (que institui a Política Nacional de Trabalho no Âmbito do Sistema Prisional) e a **Resolução TE-PA 5.434/2018**. A aplicação da reserva deverá observar a compatibilidade com a função de Servente de Limpeza e os requisitos legais para o trabalho de PPL e Egressos, incluindo a permissão para trabalho externo, quando aplicável.

2.15.2. Para pessoas em condição de vulnerabilidade. Será reservado o percentual de **5% (cinco por cento)** do total de vagas oferecidas, o que corresponde a **2 (duas) vagas**, para o preenchimento por **pessoas em condição de vulnerabilidade**, em consonância com o **Programa “Transformação” instituído pela Resolução CNJ nº 497/2023**. Consideram-se em condição de vulnerabilidade as categorias definidas na referida Resolução, sendo **pelo menos metade** das vagas reservadas (ou seja, no mínimo 1 vaga) destinada a **mulheres vítimas de violência no contexto doméstico e familiar**. Os critérios e a comprovação da condição de vulnerabilidade serão detalhados em Termo de Referência e seguirão as diretrizes do CNJ.

2.16. Considerações sobre o Instrumento de Medição de Resultado (IMR)

IMR será adotado? (X) SIM () NÃO

2.16.1. O Instrumento de Medição de Resultado (IMR) é o mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e as respectivas adequações de pagamento. A sua utilização é apropriada para serviços em que a qualidade é elemento essencial do objeto, sem o qual o serviço, mesmo que prestado na sua totalidade, não se mostra adequado. Contudo, é imprescindível que a natureza dos serviços a serem contratados possibilite a aferição da qualidade em que será prestado, cuja escolha de atividades (preferencialmente mais relevantes) e indicadores mínimos de desempenho devem ser previamente delineados para que o contratado tenha ciência e cautela na execução, pois a utilização do IMR, ou outro instrumento substituto, permitirá ao gestor glosar o pagamento de serviços não prestados ou prestados em desconformidade com o previsto no edital e anexos. Os serviços de limpeza, conservação, copeiragem e garçom deverão ser executados com base em parâmetros mínimos estabelecidos. Sendo assim, o valor devido a título de pagamento mensal à Contratada será mensurado a partir da análise dos indicadores do Instrumento de Medição de Resultados a serem definidos no TR e seu anexo VII.

2.17. Requisitos de Qualificação Técnica e Econômica.

2.17.1. A empresa deverá comprovar que possui capacitação para a prestação do serviço. A comprovação poderá ocorrer na forma de atestados de capacidade técnica. Quantidades, prazos e critérios serão definidos no Termo de Referência.

2.17.2. As exigências de qualificação econômica e técnica, previstas no TR, serão compatíveis com a previsão da Lei n. 14.133/21, IN SEGES/MP n. 5/2017, considerando o vulto da contratação, os riscos inerentes à inexecução do objeto e a natureza continuada do serviço e o regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

2.17.3. A qualificação econômico-financeira exigida é a indispensável para verificar a aptidão do licitante para assumir as obrigações decorrentes da futura contratação, prevista de forma objetiva, por meio de coeficientes e índices econômicos previstos no TR. Será exigido ainda a relação dos compromissos assumidos que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados, ou seja, consideram-se apenas obrigações remanescentes dos contratos, nos termos do art. 69, § 3º da lei n. 14.133/21.

2.17.4. Com relação ao Capital Circulante Líquido - CCL, justificamos que a definição do parâmetro de valor estimado anual da contratação para aplicação dos 16,66% está em conformidade com entendimento do Acórdão TCU nº 2.268//2022 - Plenário.

2.17.5. A qualificação técnica está restrita às parcelas de maior relevância do objeto, no percentual de 50% do quantitativo de postos por item. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017, aplicável por força da IN SEGES/ME nº 98/2022. Também será exigido comprovação da experiência mínima de 1 (um) ano na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos.

2.17.6. Será exigido ainda a declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e

das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

2.17.7. Tais exigências são necessárias por tratar-se de serviços que requerem a qualificação e nível de experiência mínimo para atender as normas aplicáveis aos mesmos, de forma a afastar empresas que não possuam qualificação e experiência mínima necessária para a realização dos serviços de forma satisfatória e nos níveis de qualidade e segurança exigidos pela legislação, em especial o item 10.7 do Anexo VII-A da IN nº 05/2017.

2.17.8. Quanto à exigência mínima de 1 (um) ano de experiência justifica-se a exigência uma vez ser usualmente exigida nos contratos com dedicação exclusiva de mão de obra, em conformidade com as orientações do Acórdão 1214/2013 - Plenário e item 10.7 do Anexo VII-A da IN nº 05/2017, mostrando-se pertinente nesta contratação em razão da essencialidade dos serviços para a manutenção das atividades administrativas dos cartórios eleitorais, bem como em razão do prazo inicial do contrato ser de 5 anos.

2.18. Transição contratual

2.18.1. Embora não haja necessidade de transferência de tecnologia complexa, **haverá um período de transição operacional de até 5 (cinco) dias antes do início da vigência**, coordenado pela Fiscalização do TRE/PA, para que a nova contratada receba as orientações sobre as rotinas de segurança, acesso aos prédios, locais de descarte de resíduos e particularidades do atendimento às autoridades (copeiragem), garantindo a não interrupção da qualidade do serviço.

2.19. Tratamento diferenciado para ME e EPP

2.19.1. O valor estimado da contratação supera o limite de R\$ 80.000,00 estabelecido para a licitação de participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte. Ademais, não será aplicável a reserva de cota, por se tratar de objeto indivisível e cuja adjudicação por item se mostra técnica e economicamente inviável. Fica, contudo, assegurado o direito de preferência no desempate, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 9º, inciso III da IN 58/2022).

O mercado de potenciais prestadoras para os serviços de limpeza, conservação e copeiragem é bastante vasto, uma vez que as tecnologias e rotinas gerais para sua execução são relativamente simples, não havendo necessidade de especialização nem da parte das empresas, nem dos seus empregados.

3.1. Identificação das soluções disponíveis

Considerando que este Tribunal não dispõe de quadro próprio para a realização de serviços de limpeza, conservação, garçom e copeiragem, bem como a vedação constitucional para a contratação de **profissionais de maneira direta** sem concurso público para atividades-meio, a única solução disponível no mercado é a contratação dos serviços de forma terceirizada, observando as diretrizes do Decreto nº 9.507/2018 e da IN SEGES/MP nº 05/2017.

Contudo, em consulta a contratações públicas de objeto semelhante, identificamos **estratégias** diferenciadas para a contratação:

Solução 1 – Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços, com fornecimento de mão de obra (em regime de dedicação exclusiva) e todos os materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços.

Solução 2 – Contratação de empresa especializada em serviço de limpeza, conservação com fornecimento

de mão de obra (em regime de dedicação exclusiva) e todos os materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços, **sob demanda**.

Solução 3 – Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços com cessão de mão de obra, **cabendo ao TRE-PA a aquisição e fornecimento apartado de todos os materiais e equipamentos**.

Adicionalmente, o levantamento de mercado identificou a consolidação do modelo de '**Facilities Services**', no qual uma única empresa gerencia múltiplos serviços de apoio administrativo (limpeza, conservação, copeiragem, etc.). Esse modelo é amplamente ofertado pelo mercado local e nacional, permitindo à Administração a fiscalização centralizada e a otimização de custos de gestão, sem prejuízo da competitividade.

A Solução 1 é a que melhor atende as necessidades do Tribunal considerando que há precisão nos quantitativos de equipamentos e insumos necessários à execução do objeto e há espaço suficiente para armazenamento nos imóveis em que os serviços serão executados. Ademais a contratação sob demanda pode trazer riscos de desabastecimento. O Tribunal inclusive já enfrentou dificuldades para aquisição desses insumos em processos independentes.

Além disso o gerenciamento centralizado dos serviços de limpeza, com o fornecimento dos materiais, inclusive os considerados como de higiene pessoal (papel higiênico, sabonete líquido, papel toalha, álcool etc.), e de copeiragem (água mineral, café em pó, açúcar e copos descartáveis) pela empresa propicia a melhor integração das atividades com menor probabilidade de falta de materiais e melhor resultado dos serviços prestados.

Justificativa para inclusão dos materiais de limpeza/higiene pessoal e de copa na contratação:

a) Custo de Licitações Separadas

Realizar uma licitação separada para materiais de higiene e de copa além de representar um custo financeiro maior apresenta grande dificuldade logística considerando os locais de entrega no interior do estado do Pará. Este Tribunal já teve várias licitações para aquisição de insumos fracassados em razão dessas dificuldades apresentadas. Dessa forma, o alto custo administrativo de realizar licitações separadas e o risco de insucesso inviabilizam a divisão entre aquisição de materiais e prestação de serviços.

b) Custos de Gerenciamento de Contratos Separados

Além dos custos de licitação, a compra de materiais separada gera despesas administrativas adicionais, como a gestão, fiscalização, pagamento, recebimento, estocagem e distribuição dos materiais. Também podem surgir custos com a condução de sanções em caso de descumprimento contratual. Esses processos administrativos aumentam a complexidade e os custos operacionais para a Administração Pública, que ainda deve lidar com os riscos associados à gestão de estoque dos materiais utilizados nos banheiros.

c) Gestão de Riscos

A Lei 14.133/2021 também impõe a necessidade de gerenciamento de riscos em todas as compras públicas. Nesse contexto, o modelo de compra de materiais de higiene separado do serviço de limpeza pode apresentar riscos adicionais, tais como:

- Desabastecimento devido a atrasos na licitação ou não entrega por parte do fornecedor;
- Perdas por roubo, avarias ou desvios durante o armazenamento ou distribuição;
- Falta de incentivo à racionalização do consumo por parte da prestadora, que não tem interesse em controlar ou otimizar o uso dos materiais fornecidos pela Administração.

Esses riscos aumentam a necessidade de fiscalização e gestão rigorosa, elevando os custos e a complexidade do processo de fornecimento de materiais de higiene de forma separada.

d) Ciclo de Vida do Objeto

A Nova Lei Geral de Compras Públicas (Lei 14.133/2021) ampliou o conceito de eficiência nas contratações, exigindo que se leve em conta o ciclo de vida do objeto. Isso inclui não apenas o menor preço de aquisição, mas também o custo total envolvido, desde a obtenção até o descarte do material. A contratação integrada de serviços de limpeza com fornecimento de materiais simplifica a gestão e garante que a solução escolhida seja a mais vantajosa para a Administração Pública, levando em consideração o ciclo completo, como exige a legislação.

Sendo assim, podemos concluir que a inclusão do material de higiene e de copa no serviço de limpeza representa uma solução mais eficiente e econômica para a Administração Pública. O modelo evita custos e complexidades administrativas de licitações e contratos separados, reduz riscos associados ao estoque e distribuição e promove uma gestão mais racional dos recursos. Além disso, está alinhado com a legislação vigente, que exige uma abordagem baseada no ciclo de vida do objeto e na eficiência das contratações.

Ademais, as empresas de limpeza adquirem material em quantidade muito superior às necessidades de determinada unidade, visto que detêm vários contratos, podendo, assim, obter preços mais reduzidos que a Administração.

Destarte, pretende-se alcançar com a presente contratação, a conciliação entre os menores custos possíveis da contratação e o atendimento adequado das necessidades das Unidades do TRE no Estado do Pará, prezando pela eficiência, eficácia e efetividade do serviço prestado.

A execução dos serviços especializados e continuados de limpeza, conservação e copeiragem por meio de contratação de serviços terceirizados, com disponibilização dos materiais e equipamentos, revela-se suficiente para o atendimento das necessidades do TRE-PA. Esse modelo de contratação garante, entre outros aspectos, a eficiência, a eficácia e a economicidade na prestação dos serviços.

A contratação conjunta dos serviços de limpeza, conservação, copeiragem e garçom é possível e usual na administração pública, visto que são correlatos e complementares, permitindo uma contratação integrada e racional, com equipe dedicada e matéria-prima adequada, otimizando custos, logística e gestão.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (descrição/especificação do Objeto)

Fundamentação: descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 9º, inciso IV da IN 58/2022).

4.1. Contratação de serviços continuados de limpeza, conservação, copeiragem e garçom, com dedicação exclusiva de mão de obra, incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos e insumos.

4.1.1. O início da execução do objeto ocorrerá após o recebimento da respectiva Ordem de Serviço emitida pela Fiscalização do Contrato.

4.2. A prestação dos serviços de limpeza e conservação, incluindo as entregas de materiais e utensílios, deverão ser realizadas em todos os imóveis da Justiça Eleitoral do Pará, localizados na Região Metropolitana de Belém, conforme relação a seguir:

REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM - RMB
--

LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	ENDEREÇO	ÁREA CONSTRUIDA (m²)	ÁREA (m²)
SEDE	Rua João Diogo, N° 288, Campina, Belém-Pa	7.600,00	1.518,00
ANEXO I	Rua João Diogo, N° 288, Campina, Belém-Pa	854,00	295,00
ANEXO II	Rua João Diogo, N° 288, Campina, Belém-Pa	517,00	456,00
ANEXO III	Rua João Diogo, N° 288, Campina, Belém-Pa	2.002,00	688,00
ANEXO IV	Rua João Diogo, N° 288, Campina, Belém-Pa	988,00	858,00
ANEXO V	Travessa São Francisco, N° 94, Campina, Belém-Pa	170,00	
GARAGEM	Travessa São Francisco, N° 98, Campina, Belém-Pa	1.080,00	
DEPÓSITO DE MATERIAIS - SECOB	Rua Municipalidade, N° 100, Reduto, Belém-Pa	665,00	
NÚCLEO DE ATENDIMENTO AO ELEITOR - NAE	Travessa Pirajá, S/N, Pedreira, Belém-Pa	2.236,00	2.100,00
FÓRUM ELEITORAL DE ICOARACI	Travessa Itaboraí, N° 46, Cruzeiro/Icoaraci, Belém-Pa	304,00	792,00
FÓRUM ELEITORAL DE ANANINDEUA	Travessa WE 13-B, S/N, Cidade Nova II, Coqueiro, Ananindeua-Pa	750,00	
DEPÓSITO DE URNAS DE ANANINDEUA	Travessa WE 13-B, S/N, Cidade Nova II, Coqueiro, Ananindeua-Pa	3.550,00	5.255,00
ARQUIVO CENTRAL DE ANANINDEUA	Travessa WE 16, S/N, Cidade Nova II, Coqueiro, Ananindeua-Pa	317,00	1.316,00
DEPÓSITO DE MATERIAIS - STI	Rua Bom Sossego, N° 10, Centro, Ananindeua-Pa	410,00	
FÓRUM ELEITORAL DE MARITUBA	Rua do Fio, N° 48, Centro, Marituba-Pa	250,00	

4.3. A prestação dos serviços de copa e garçom, incluindo as entregas de materiais e utensílios, deverão ser realizadas no edifício SEDE e nos anexos I, II, III, IV e V, conforme endereços da tabela constante no item 4.2.

4.4. Serviços de Limpeza, Conservação, Copeiragem e Garçom: os serviços de limpeza, conservação, copeiragem e garçom deverão ser executados com a máxima qualidade, compreendendo rotinas a serem especificadas no Termo de Referência, incluindo os insumos, instrumentos e equipamentos necessários, além de equipamentos de proteção individual (EPIs), bem como demais acessórios descritos no TR.

4.5. Medição: adoção de Índice de Medição de Resultados, com definição de padrão de qualidade esperado, e seus impactos no pagamento do contrato, para níveis de qualidade abaixo do mínimo estabelecido como aceitável.

4.6. Dedicção Exclusiva de Mão de obra: O regime de dedicação exclusiva de mão de obra para os serviços contínuos de limpeza, conservação, copeiragem e garçom é a modalidade de execução ideal para a Contratante (TRE/PA). A adoção deste modelo justifica-se pela necessidade de a Contratada manter o profissional **à disposição nas dependências do Tribunal** para a prestação dos serviços. A dedicação exclusiva é crucial para garantir que não haja compartilhamento de recursos humanos ou materiais, permitindo, assim, a **fiscalização e supervisão direta dos recursos humanos alocados** no contrato pelo Contratante. Esta exigência está em consonância com o Art. 17 da IN nº 5/2017 (e normas correlatas da Lei nº 14.133/2021). Excepcionalmente, a prestação de serviços poderá ocorrer fora das dependências do Contratante.

4.7. Pacote Adicional de Insumos de Copa: Em **anos eleitorais** (eleições gerais ou municipais), um **pacote adicional mensal** de itens de copa será disponibilizado por um período de **seis (6) meses** para atender ao aumento da demanda desses insumos devido às atividades intensificadas relacionadas às eleições.

4.8. Acréscimo Temporário de Serviços de Limpeza: Em **anos eleitorais** a empresa disponibilizará 10 (dez) postos temporários dos serviços de servente de limpeza pelo prazo de **três (3) meses**, compreendendo os meses de **agosto a outubro**. O objetivo desse acréscimo é reforçar a capacidade de limpeza em decorrência do aumento da demanda pelos serviços durante as atividades preparatórias para as eleições (gerais ou municipais).

4.9. Requisitos dos Profissionais e da Execução.

- A contratada deverá disponibilizar profissionais treinados e capacitados para o desenvolvimento das atividades, de forma a garantir a efetividade do trabalho e a integridade das pessoas, do ambiente e dos equipamentos.

- Deverá observar as normas de segurança, pois uma prestação de serviço eficiente engloba também a proteção de seus colaboradores, por isso todo profissional, conforme o caso, precisa utilizar equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação durante as suas atividades.

- A contratada deverá fazer uso consciente dos recursos colocados à disposição pela Administração, pois os mesmos variam de acordo com o serviço a ser executado.

- Disponibilizar profissionais pertencentes à categoria de ocupação, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações – CBO abaixo indicada:

Categoria Profissional	CBO
Servente de Limpeza	5143-20
Encarregado de Limpeza	4101-05
Copeiro	5134-25
Garçom	5134-05

4.10. Requisitos Básicos para os Profissionais

Para atender à demanda dos serviços, a Contratada deverá dispor de profissionais que preencham os seguintes requisitos básicos:

- Ser alfabetizado (servente, copeiro e garçom);
- Ensino médio completo (encarregado);
- Idade mínima de 18 anos completos;

- Declaração de enquadramento (não ter parentesco com servidores e não exercer atividade política) e confidencialidade (ciente do eventual caráter sigiloso das informações e documentos a que tiver acesso).

4.11. Jornada de Trabalho e Serviço Extraordinário

4.11.1. O regime de atuação dos postos de trabalho se dará em 40 horas semanais, composta de 8 (oito) horas diárias, de segunda a sexta-feira, preferencialmente, no período das 07h às 16h, com intervalo de 1 (uma) hora.

4.11.2. Horas Suplementares:

4.11.2.1. Por ocasião de **apoio à execução das atividades de limpeza e conservação, copeiragem e garçom, aos eventos diversos promovidos por este Regional, caso necessário, poderão ser realizados serviços em horas suplementares, inclusive aos sábados, domingos e feriados, e, eventualmente, em período noturno, desde que obedecido o limite de 02 (duas) horas nos dias úteis e 04 (quatro) horas aos sábados, domingos e feriados.**

4.11.2.2. Quando da eventualidade de ocorrência de horas de trabalho noturno que exijam o pagamento do adicional noturno, e seus reflexos, durante a execução contratual, o pagamento será efetuado por meio da apresentação de Nota Fiscal específica, ou, desde que discriminado, na Nota Fiscal mensal referente ao preço global fixo do contrato. Para o cálculo das despesas com adicional noturno, deverá ser utilizada a mesma Planilha de Custos que a licitante vencedora apresentou em sua proposta, inserindo o número de horas noturnas no campo específico;

4.11.2.3. Quando da ocorrência de horas-extras durante a execução contratual, depois de esgotadas as possibilidades de compensação, **as horas suplementares realizadas pelos colaboradores terceirizados deverão ser objeto de pagamento em pecúnia pela Contratada.**

4.11.2.4. As horas suplementares deverão ser aferidas pelo(a) contratada(a) em planilha específica e o pedido encaminhado pela Fiscalização do Contrato, após ratificação dos registros.

4.11.2.5. Somente serão pagas as horas extras previamente autorizadas pela Administração e efetivamente realizadas.

4.11.2.6. As horas suplementares serão pagas de acordo com planilha específica anexa a este Termo de Referência, a qual demonstrará o valor da hora trabalhada conforme fórmula a seguir:

$VH = VM / 220$, no qual:

VH corresponde ao valor hora;

VM corresponde ao valor mensal apurado na planilha de custos e formação de preço; 220 é o divisor utilizado para cálculo do salário hora, considerando a carga horária de 08 (oito) horas diárias.

Demonstrativo de Serviço extraordinário		
Posto de Serviço	%	Quantidade de horas mensais estimadas por posto
Encarregado	50%	60
	100%	20
Servente	50%	60
	100%	20
Copeira	50%	60
	100%	20
Garçom	50%	60
	100%	20

4.12. Manifestação de atendimento ao princípio da padronização (Art. 40, V, “a” c/c art. 47, I, da Lei n. 14.133/21)

4.12.1. Conforme o disposto no Art. 47, I, da Lei 14.133/21, é imperativo atender ao princípio da padronização. Observa-se que o objeto a ser contratado não se encontra cadastrado no catálogo eletrônico de padronização disponível no Portal Nacional de Compras Públicas.

4.12.2. No entanto, para atender ao princípio, serão adotadas as seguintes medidas:

- **Elaboração de Especificações Técnicas Padronizadas:** Serão desenvolvidas especificações detalhadas no Termo de Referência, descrevendo de forma clara os requisitos para os serviços.
- **Utilização de Termos de Referência Padronizados:** O Termo de Referência seguirá o modelo padronizado pela assessoria jurídica, estabelecendo requisitos uniformes para os licitantes.
- **Adoção de Contratos-Modelo:** Utilizaremos o contrato-modelo padrão que inclui cláusulas uniformes para serviços desta natureza.
- **Consulta a Guias e Manuais especializados:** Serão consultados guias de referência, como o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (GNCS) da AGU e o Manual de Licitações e Contratos do TCU.

4.12.3. Ao adotar essas medidas, assegura-se que o serviço contratado estará em conformidade com o princípio da padronização, promovendo eficiência e qualidade na contratação.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS (obrigatório)

Fundamentação: estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 9º, inciso V da IN 58/2022).

5.1. Serviços de Limpeza e Conservação

5.1.1. Parâmetros de Produtividade: Os índices de produtividade adotados como referência máxima seguem o disposto no **Anexo VI-B da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017 (e suas atualizações)**, adaptados às peculiaridades das áreas do Tribunal (layout, tráfego de pessoas e antiguidade das instalações), conforme faixas a seguir:

1. Áreas Internas:

- a) Pisos acarpetados: 800 m² a 1200 m²;
- b) Pisos frios: 800 m² a 1200 m²;
- c) Laboratórios: 360 m² a 450 m²;
- d) Almoxarifados/galpões: 1500 m² a 2500 m²;
- e) Oficinas: 1200 m² a 1800 m²;
- f) Áreas com espaços livres - saguão, hall e salão: 1000 m² a 1500 m²; e
- g) Banheiros: 200 m² a 300 m².

2. Áreas Externas:

- a) Pisos pavimentados adjacentes/contíguos às edificações: 1800 m² a 2700 m²;
- b) Varrição de passeios e arruamentos: 6000 m² a 9000 m²;
- c) Pátios e áreas verdes com alta frequência: 1800 m² a 2700 m²;
- d) Pátios e áreas verdes com média frequência: 1800 m² a 2700 m²;
- e) Pátios e áreas verdes com baixa frequência: 1800 m² a 2700 m²; e
- f) coleta de detritos em pátios e áreas verdes com frequência diária: 100.000 m².

3. Esquadrias Externas:

- a) face externa com exposição a situação de risco: 130 m² a 160 m²;
- b) face externa sem exposição a situação de risco: 300 m² a 380 m²; e
- c) face interna: 300 m² a 380 m².

4. Fachadas Envidraçadas:

130 m² a 160 m², observada a periodicidade prevista no Termo de Referência.

5.1.2. Quantitativo de Postos por Município/Unidade

5.1.2.1. Considerando as diretrizes da IN nº 05/2017 e as medidas dos imóveis em que os serviços serão prestados, a contratação será efetivada de acordo com o quadro demonstrativo abaixo:

REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM - RMB			
Carga Horária	Município/Unidade	Tamanho do prédio m²	Quantidade de postos de servente de limpeza
40h	Belém - SEDE	7.600,00	14
40h	Belém - ANEXO I	854,00	2
40h	Belém - ANEXO II	517,00	1
40h	Belém - ANEXO III	2.002,00	3
40h	Belém - ANEXO IV	988,00	2
40h	Belém - ANEXO V	170,00	1
40h	Belém - NAE	2.236,00	6
40h	Belém - FÓRUM ELEITORAL DE ICOARACI	304,00	2
40h	Ananindeua - FÓRUM ELEITORAL DE ANANINDEUA	750,00	3
40h	Ananindeua - DEPÓSITO DE URNAS DE ANANINDEUA	3.550,00	4
40h	Ananindeua - ARQUIVO CENTRAL DE ANANINDEUA	317,00	1
40h	Marituba - FÓRUM ELEITORAL DE MARITUBA	250,00	1
TOTAL			40

5.1.2.2. Para a gestão da equipe de limpeza, copeiragem e garçom será necessário o quantitativo de 2 (dois) encarregados. Embora a IN 05/2017 sugira a proporção de 1 encarregado para cada 30 serventes, a **dispersão geográfica das unidades** (Sede, Anexos, NAE, Depósitos e Fóruns em Belém, Ananindeua e Marituba) impõe uma complexidade logística que inviabiliza a supervisão por apenas um profissional. Assim, a distribuição será:

- **01 Encarregado:** Dedicado à Sede e Anexos I a V (complexo central);
- **01 Encarregado Volante:** Dedicado às unidades descentralizadas (Fóruns, Depósitos e NAE), garantindo a fiscalização in loco e a reposição de materiais em todos os pontos.

5.1.2.3. Os postos de servente que serão alocados nas Zonas Eleitorais da RMB e no NAE também acumularão a função de copeiro descritas no TR, podendo ser em forma de rodízio.

5.2. Serviços de Copeiragem e Garçom

5.2.1. Os serviços de copa são utilizados por quase todas as unidades do Tribunal Regional Eleitoral do Pará. No exercício de 2024 foi produzida uma *média diária* de aproximadamente 70 (setenta) garrafas de um l (um litro) de café.

5.2.2. Considerando a demanda diária de café, foi possível calcular o quantitativo de pessoal necessário para a prestação do serviço. Pela experiência da unidade na execução do atual contrato de copa, observou-se que *cada profissional da copa produz em média 35 (trinta e cinco) garrafas de café por dia, necessitando, portanto de 2 profissionais para atender a demanda.*

5.2.3. Ressalta-se ainda que existe *a necessidade de permanência* de 3 (três) garçons que atendem exclusivamente a Presidência, Vice-Presidência do Tribunal e as Sessões Plenárias e a Diretoria Geral.

5.2.4. Sendo assim, segue abaixo a **memória de cálculo**:

- 02 (dois) copeiros x 35 (trinta e cinco) garrafas = 70 (setenta) garrafas por dia.
- 03 (três) garçons: 01 (um) para a Presidência, 01 (um) para a Vice-Presidência e as Sessões Plenárias e 01 (um) para a Diretoria Geral.
- Total: 2 (dois) copeiros e 3 (três) garçons.

5.3. Materiais, Equipamentos e Uniformes a serem disponibilizados

5.3.1. A relação detalhada dos quantitativos e da periodicidade para o fornecimento de materiais, uniformes, itens de copa, utensílios e equipamentos está especificada nos Anexos II, III, IV, V, XI e XII do Termo de Referência.

5.4. Serviços Temporários

5.4.1. **Reforço de limpeza para o período eleitoral:** Disponibilização de 10 (dez) postos de servente de limpeza pelo período de 3 (três) meses (agosto a outubro) em anos eleitorais. Pelo mesmo período será feito acréscimo de material de limpeza correspondente aos postos temporários no quantitativo de aproximadamente 25% do total fornecido por mês correspondente aos postos permanentes. A quantidade de cada item será indicada em anexo específico do Termo de Referência.

5.4.2. **Pacote Extra de Copa:** Fornecedor de insumos adicionais de copa (café, açúcar, etc.) pelo período de 6 (seis) meses em ano eleitoral (maio a outubro), conforme quantitativos indicados em anexo específico do Termo de Referência. O aumento observado no consumo dos itens de copa no período eleitoral é de aproximadamente 89%.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (obrigatório)

Fundamentação: estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 9º, inciso VI da IN 58/2022).

6.1. O custo estimado global da contratação (parcelas fixa e variáveis) será de **R\$ 16.304.539,02 (dezesesseis milhões trezentos e quatro mil quinhentos e trinta e nove reais e dois centavos)**, conforme demonstrado nas tabelas abaixo:

GRUPO ÚNICO: Serviços de Limpeza, Conservação, Copeiragem e Garçom

ITEM 1: Serviços de Limpeza e Conservação							
SUBITEM	SERVIÇO	PARCELA	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR MENSAL/UNITÁRIO	VIGÊNCIA CONTRATUAL (meses)	VALOR GLOBAL
1.1	Serviços Continuado de ENCARREGADO de Limpeza	Fixa	1.1.1. Mão de obra	2	R\$ 6.321,95	60	R\$ 758.634,00
		Variável	1.1.2. Serviço extraordinário (50%)	60 horas-extras por Posto/mês	R\$ 1.886,40	60	R\$ 113.184,00
			1.1.3. Serviço extraordinário (100%)	20 horas-extras por Posto/mês	R\$ 837,40	60	R\$ 50.244,00
			1.1.4. Vale transporte (em função do serviço extraordinário - sábados, domingos ou feriados)	8 VT por posto/mês	R\$ 47,76	60	R\$ 2.865,60
			1.1.5. Vale alimentação/refeição (em função do serviço extraordinário - sábados, domingos ou feriados)	4 VA por posto/mês	R\$ 124,72	60	R\$ 7.483,20
		VALOR GLOBAL DO SUBITEM 1.1					R\$ 932.410,80
1.2	Serviços Continuado de SERVENTE de Limpeza	Fixa	1.2.1. Mão de obra	40	R\$ 5.164,57	60	R\$ 12.394.968,00
		Variável	1.2.2. Serviço extraordinário (50%)	60 horas-extras por Posto/mês	R\$ 1.268,40	60	R\$ 76.104,00
			1.2.3. Serviço extraordinário (100%)	20 horas-extras por Posto/mês	R\$ 563,80	60	R\$ 33.828,00
			1.2.4. Vale transporte (em função do serviço extraordinário - sábados, domingos ou feriados)	8 VT por posto/mês	R\$ 47,76	60	R\$ 2.865,60
			1.2.5. Vale alimentação/refeição (em função do serviço extraordinário - sábados, domingos ou feriados)	4 VA por posto/mês	R\$ 124,72	60	R\$ 7.483,20
		VALOR GLOBAL DO SUBITEM 1.2					R\$ 12.515.248,80
		Fixa	1.3.1. Mão de obra	10	R\$ 4.977,19	9*	R\$ 447.947,10
			1.3.2. Serviço extraordinário (50%)	60 horas-extras por Posto/mês	R\$ 1.268,40	9*	R\$ 11.415,60

1.3	Serviços Temporário de SERVENTE de Limpeza (somente em ano eleitoral)	Variável	1.3.3. Serviço extraordinário (100%)	20 horas-extras por Posto/mês	R\$ 563,80	9*	R\$ 5.074,20	
			1.3.4. Vale transporte (em função do serviço extraordinário - sábados, domingos ou feriados)	8 VT por posto/mês	R\$ 47,76	9*	R\$ 429,84	
			1.3.5. Vale alimentação/refeição (em função do serviço extraordinário - sábados, domingos ou feriados)	4 VA por posto/mês	R\$ 124,72	9*	R\$ 1.122,48	
		VALOR GLOBAL DO SUB ITEM 1.3						R\$ 465.989,22
VALOR GLOBAL DO ITEM 1 (Limpeza e Conservação)							R\$ 13.913.648,82	
ITEM 2: Serviços de Copeiragem e Garçom								
SUB ITEM	DESCRIÇÃO	PARCELA	SUBITEM	QUANTIDADE	VALOR MENSAL/POSTO	VIGÊNCIA CONTRATUAL (meses)	VALOR GLOBAL	
2.1	Serviços Continuado de COPEIRO	Fixa	2.1.1. Mão de obra	2	R\$ 9.069,72	60	R\$ 1.088.366,40	
		Variável	2.1.2. Serviço extraordinário (50%)	60 horas-extras por Posto/mês	R\$ 1.268,40	60	R\$ 76.104,00	
			2.1.3. Serviço extraordinário (100%)	20 horas-extras por Posto/mês	R\$ 563,80	60	R\$ 33.828,00	
			2.1.4. Vale transporte (em função do serviço extraordinário - sábados, domingos ou feriados)	8 VT por posto/mês	R\$ 47,75	60	R\$ 2.865,60	
			2.1.5. Vale alimentação/refeição (em função do serviço extraordinário - sábados, domingos ou feriados)	4 VA por posto/mês	R\$ 124,72	60	R\$ 7.483,20	
		VALOR GLOBAL DO SUBITEM 2.1						R\$ 1.208.647,20
		Fixa	2.2.1. Mão de obra	3	R\$ 4.687,42	60	R\$ 843.735,60	
	2.2.2. Serviço extraordinário (50%)	60 horas-extras por Posto/mês	R\$ 1.268,40	60	R\$ 76.104,00			

2.2	Serviços Continuado de GARÇOM	Variável	2.2.3. Serviço extraordinário (100%)	20 horas-extras por Posto/mês	R\$ 563,80	60	R\$ 33.828,00
			2.2.4. Vale transporte (em função do serviço extraordinário - sábados, domingos ou feriados)	8 VT por posto/mês	R\$ 47,76	60	R\$ 2.865,60
			2.2.5. Vale alimentação/refeição (em função do serviço extraordinário - sábados, domingos ou feriados)	4 VA por posto/mês	R\$ 124,72	60	R\$ 7.483,20
2.3	Pacote extra de insumos de copa (somente em ano eleitoral)	VALOR GLOBAL DO SUBITEM 2.2					R\$ 964.016,40
		Variável	2.3.1. Pacote extra de insumos de copa	1 Pacote/mês	R\$ 6.061,85	18**	R\$ 218.226,60
		VALOR GLOBAL DO SUBITEM 2.3					R\$ 218.226,60
VALOR GLOBAL DO ITEM 2 (Copeiragem e garçom)							R\$ 2.390.890,20
VALOR GLOBAL DA LICITAÇÃO (ITEM 1 + ITEM 2)							R\$ 16.304.539,02

* corresponde a períodos de 3 meses (agosto a outubro) em 3 anos eleitorais (3x3)

** corresponde a períodos de 6 meses (maio a outubro) em 3 anos eleitorais (3x6)

6.2. O valor estimado preliminar tomou como base os preços atuais dos contratos vigentes e as disposições da CCT 2025/2026 que abrange a categorias profissionais Encarregado, Servente de Limpeza, Copeiro e Garçom..

6.3. O valor máximo de referência para a licitação será definido no Termo de Referência, com base na pesquisa de preços dos insumos e materiais e no preenchimento da Planilha de Custos e Formação de Preços, observando as diretrizes da Instruções Normativas Seges nº 65/21 e 05/2017 e as disposições da Convenção Coletiva de Trabalho que serviu de paradigma para estabelecer os custos relativos à categoria profissional que executará o serviço contratado na localidade.

7. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (obrigatório)

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 9º, inciso VII da IN 58/2022).

Modelagem Escolhida: Contratação de **Grupo Único**, englobando os serviços de Limpeza, Conservação, Copeiragem e Garçom, mediante alocação de mão de obra.

7.1. Princípio do Parcelamento (Diretriz Inicial)

A Lei nº 14.133/2021 estabelece como regra geral a divisão da contratação em tantas parcelas quantas se mostrem técnica e economicamente viáveis, visando ampliar a competição (Art. 40, V). O presente Estudo

Técnico Preliminar conclui, contudo, pela **inviabilidade técnica e econômica** do parcelamento, conforme as justificativas a seguir:

7.2. Inviabilidade Técnica: Gestão Contratual Integrada (Modelo Único)

A manutenção de um grupo único justifica-se pela necessidade de uma gestão única e centralizada do ambiente de trabalho e logística do Tribunal:

- **Complementaridade e Interdependência dos Serviços:** Os serviços de limpeza e conservação, copeiragem e garçom são acessórios e instrumentais às atividades principais do TRE/PA. Eles se complementam no ambiente de trabalho e compartilham a mesma área física e o mesmo público interno. A alocação de copeiras em gabinetes e a limpeza de áreas administrativas, por exemplo, exigem coordenação única para evitar sobreposição de áreas, conflito de horários ou duplicidade de comandos, o que elevaria o Risco Operacional.
- **Logística e Interface Única:** A contratação de uma única empresa centraliza a comunicação, a troca de informações e o acionamento de um **único preposto** para a gestão de ocorrências, simplificando a fiscalização para o TRE/PA. A divisão dos serviços aumentaria exponencialmente a carga de trabalho e a complexidade de gestão do Fiscal do Contrato, dificultando o controle e aumentando a burocracia.
- **Regime de Dedicção Exclusiva:** Todos os serviços são prestados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o que exige um rigoroso controle de acesso, circulação e substituição de pessoal dentro das dependências do Tribunal, aspectos que são mais facilmente gerenciáveis com um único contrato.

Essa modelagem de gestão unificada encontra respaldo na **Súmula 247 do TCU**, que admite o agrupamento quando o parcelamento inviabilizar a execução uniforme ou implicar perda de economia de escala, configurando-se o modelo de '**Facilities**', no qual a unicidade de comando e a padronização de procedimentos são cruciais para a eficiência da atividade-meio.

7.3. Inviabilidade Econômica e Risco de Insucesso na Contratação

O não parcelamento representa a solução economicamente mais vantajosa e segura para a Administração, conforme demonstrado:

- **Economia de Escala na Estrutura:** A licitação conjunta dos 47 postos de mão de obra (Limpeza, Copeiragem e Garçom) e o serviço de limpeza em altura permite que a Contratada dilua seus custos fixos e indiretos (Administração, Gerenciamento, Treinamento, Encargos Fiscais) em uma base de serviço maior. A divisão em grupos geraria a necessidade de cada empresa possuir a sua própria estrutura gerencial e de mobilização, resultando em um custo global mais elevado para o TRE/PA.
- **Baixa Atratividade e Problemas Contratuais Anteriores:** Os contratos anteriores para serviços com menor número de postos (Copeiragem e Garçom – Contrato nº 91/2024) têm apresentado histórico de problemas e baixa performance. A experiência administrativa do órgão demonstrou que o baixo volume (grupo pequeno) não atrai empresas com a estrutura e a saúde financeira necessárias para suportar as demandas e os encargos trabalhistas, gerando risco de inadimplência e de insucesso na contratação. A unificação dos serviços visa aumentar a atratividade do objeto licitado, garantindo a participação de empresas mais robustas e com maior capacidade de entrega e gestão de riscos.
- **Redução de Custos de Gestão/Transação:** A gestão de um único contrato anula os custos administrativos e operacionais de fiscalizar e processar múltiplos pagamentos e documentações para diferentes empresas, gerando eficiência e otimização dos recursos internos do Tribunal.

7.4. Conclusão

Diante do exposto, o parcelamento do objeto em itens distintos resultaria em **inviabilidade técnica** (dificuldade de coordenação e aumento do risco operacional) e **econômica** (perda de economia de escala e alto risco de insucesso na licitação dos grupos menores). A licitação em Grupo **Único** é a medida que

melhor atende ao interesse público e aos princípios da eficiência e segurança jurídica, garantindo a atratividade, a eficácia na prestação dos serviços e a otimização dos recursos do Tribunal.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Fundamentação: contratações correlatas e/ou interdependentes (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 9º, inciso VIII da IN 58/2022).

8.1. Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

9. ALINHAMENTO DA CONTRATAÇÃO COM O PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO (obrigatório)

Fundamentação: demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, de modo a indicar o seu alinhamento com os instrumentos de planejamento do órgão ou entidade; (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 9º, inciso IX da IN 58/2022).

9.1. Alinhamento com o plano estratégico do TRE/PA:

AGP2 – Índice de Saúde e Qualidade de Vida

GDF1 – Índice de Satisfação do Usuário

9.2. Previsão no Plano Anual de Contratações: A demanda foi submetida ao Comitê de Apoio à Gestão Orçamentária e de Aquisições (CGA) para inclusão/ajuste no PCA 2026, passando a constar como **nova contratação unificada (serviços continuados com dedicação exclusiva)**, em substituição aos itens de prorrogação dos contratos anteriores, conforme Portaria nº 23.423/2024.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: demonstrativo dos resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 9º, inciso X da IN 58/2022).

10.1. A contratação dos serviços especializados e continuados de limpeza e conservação tem por objetivo a adequada higienização dos imóveis que abrigam os cartórios eleitorais, a fim de contribuir tanto para o aspecto salutar quanto para a boa apresentação estética dos ambientes. Dessa forma, resultam como benefícios:

- Melhoria da Saúde e Bem-Estar: Promoção de um ambiente mais saudável e seguro para servidores, colaboradores e usuários, reduzindo riscos à saúde.
- Qualidade do Ambiente: Assegura a manutenção de espaços limpos, organizados e esteticamente agradáveis, impactando positivamente a percepção da Justiça Eleitoral.
- Preservação do Patrimônio: Contribui para a conservação e prolongamento da vida útil de bens móveis e imóveis, prevenindo desgastes e depreciação.
- Foco nas Atividades Essenciais: Permite que o corpo funcional do TRE/PA concentre-se em suas atribuições finalísticas, otimizando o uso dos recursos humanos.
- Eficiência Operacional: Garante a disponibilidade e adequação dos ambientes para o fluxo de trabalho diário, sem interrupções por questões de higiene.
- Economicidade: Alcança um custo-benefício favorável ao aproveitar a especialização e a escala de uma empresa dedicada, que gerencia de forma otimizada os materiais e equipamentos.

10.2. A contratação de uma empresa especializada em serviços de copeiragem e garçom oferece uma série de vantagens em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e

financeiros disponíveis.

10.2.1. Com a contratação de uma empresa especializada, a organização deixa de ser responsável pela contratação, treinamento, aquisição e manutenção de equipamentos e insumos, e pela gestão dos serviços. Isso significa uma redução dos custos com pessoal, equipamentos e insumos, e com a gestão dos serviços.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 9º, inciso XI da IN 58/2022).

11.1. A Administração deverá providenciar a **disponibilização e desocupação de espaços físicos adequados (depósitos/armários)** nas unidades da Sede e Cartórios Eleitorais para o armazenamento seguro dos insumos e equipamentos que serão fornecidos pela Contratada, conforme identificado na análise da Solução 1 do Levantamento de Mercado.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Fundamentação: descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 9º, inciso XII da IN 58/2022).

Os serviços prestados pela Contratada deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela Contratante. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela Contratada, tais como:

- a) Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxico-poluentes;
- b) Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- c) Reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação;
- d) Descarte adequado, de forma ecologicamente correta e em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigentes.

A Contratada deverá conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para preservação do meio ambiente e da saúde dos trabalhadores envolvidos na prestação dos serviços, em conformidade com a política ambiental do TRE-PA e observar as seguintes normativas;

- a) Resolução CONAMA nº 340/2003;
- b) Resolução CONAMA nº 359/2005;
- c) Lei nº 12305/2020.

13. ESTRATÉGIA DA CONTRATAÇÃO DO OBJETO

13.1. Forma de seleção do fornecedor e critério de julgamento da licitação

13.1.1. Considerando o enquadramento do objeto como serviço comum, de modo a cumprir as determinações da Lei n.º 14.133, de 2021, e da IN SEGES/ME n.º 73, de 30 de setembro de 2022, o processo licitatório deve ser realizado na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço.

13.2. Documentos necessários à aceitabilidade da proposta

13.2.1. Apresentar a Proposta Detalhada no formato de Planilha de Custos conforme modelo disponibilizado pelo TRE-PA.

13.2.2. A licitante deve observar o disposto no Decreto nº 12.174/2024 de 12 de setembro de 2024, em

especial ao que determina o art. 5º que institui que a proposta, apenas, será aceita se a soma de salário e vale alimentação for igual ou superior àquela cotada pelo CONTRATANTE em sua Planilha Orçamentária Estimativa.

13.3. Critério de adjudicação da contratação

13.3.1. Para a presente contratação será adotada a adjudicação em grupo único.

13.4. Orçamento estimado sigiloso.

13.4.1. O orçamento sigiloso é indicado para licitações nas quais há maior probabilidade de ocorrência do chamado "efeito âncora", no qual o valor estimado pela administração acaba por induzir os participantes do certame a darem lances acima ou abaixo do que fariam sem uma referência. Avaliamos que tal risco é baixo na presente contratação, considerando a formação do preço com base principalmente nos custos da mão de obra, motivo pelo qual optamos por não adotá-lo.

14. AVALIAÇÃO QUANTO À NECESSIDADE DE CLASSIFICAÇÃO DO ETP, NOS TERMOS DA LEI Nº 12.527/2011 (OBRIGATÓRIO)

Fundamentação: Art. 13 da IN SEGES 58/22 e 91, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

14.1. Considerando não se tratar de licitação cujas informações nele constantes sejam sensíveis e imprescindíveis à segurança da sociedade e do Estado, não há necessidade de se atribuir qualquer tipo de classificação ao presente documento, nos termos dispostos na Lei nº 12.527/2011.

15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (obrigatório)

Fundamentação: posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 9º, inciso XIII da IN 58/2022).

15.1. A equipe de planejamento declara viável a contratação pretenda com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante o Inciso XIII do art. 9º da IN 58, de 08 de agosto de 2022, - SEGES-ME.

Com base nas informações levantadas ao longo deste ETP e justificativas técnicas apresentadas, a equipe de planejamento considera a contratação viável e adequada para o atendimento da necessidade a que se destina e existe no mercado solução que atende a demanda pretendida.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL OLIVEIRA REIS, Assistente**, em 24/02/2026, às 10:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **TED WILSON RODRIGUES LOBATO, Chefe de Seção**, em 24/02/2026, às 10:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pa.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2937973** e o código CRC **29FB31A9**.